

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 | Ano XI | Edição nº 2456



● 1.700 vagas oferecidas
em cursos de qualificação
profissional



Prefeitura de
TREMOMBÉ



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.652, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 30.661,36 (Trinta mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva do Vereador Cesar Augusto Marques, para aquisição e instalação de equipamento de videomonitoramento, integrado ao Centro de Operação Integrada - COI, utilizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**16 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA****001 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

06.181.0037.2042 - Manutenção das Atividades da Segurança Pública

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 30.661,36

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0072

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**20 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

99.999.0043.2043 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município

4 2 6 - 99.99.99 - Reserva de Contingência..... (-) R\$ 30.661,36

Fonte de Recurso: 01 Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.639, de 16 de setembro de 2026, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.653, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Tremembé, cria mecanismos de governança, avaliação e monitoramento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Tremembé, como política pública permanente de orientação, articulação, implementação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações destinadas a assegurar o direito à alfabetização, à leitura, à escrita, à oralidade e à alfabetização matemática.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade assegurar que todas as crianças desenvolvam as aprendizagens necessárias ao processo de alfabetização e alcancem o nível de alfabetização estabelecido pelas diretrizes e critérios nacionais aplicáveis até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, por meio de ações de ensino, acompanhamento, intervenção pedagógica e recuperação das aprendizagens ao longo de todo o percurso escolar, sem prejuízo da adoção de medidas de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas aprendizagens ainda não consolidadas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções e desenvolvimento da autonomia para a leitura e a produção de textos escritos;

II - letramento: uso competente da linguagem escrita nas práticas sociais de leitura e escrita;

III - fluência em leitura: capacidade de realizar a leitura com precisão, automaticidade e prosódia, em nível adequado ao desenvolvimento do estudante;

IV - consciência fonológica: capacidade de reconhecer e refletir sobre a estrutura sonora da linguagem oral;

V - consciência fonêmica: capacidade de reconhecer e manipular intencionalmente os fonemas da língua;

VI - alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e raciocínio matemático que possibilitem compreender, interpretar e utilizar a matemática em diferentes contextos e práticas sociais;

VII - intervenção pedagógica: ação intencional, planejada e fundamentada em evidências de



aprendizagem, realizada durante o processo educativo, com a finalidade de responder tempestivamente às necessidades identificadas e favorecer o avanço dos estudantes;

VIII - recuperação da aprendizagem: conjunto de ações pedagógicas destinadas à superação de situações de baixo rendimento e à consolidação de aprendizagens não alcançadas no percurso escolar, nos termos da legislação educacional vigente;

IX - recomposição das aprendizagens: conjunto de práticas pedagógicas e de gestão educacional destinadas a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, mediante a retomada, consolidação e desenvolvimento de aprendizagens que não tenham sido suficientemente construídas no percurso escolar;

X - reforço escolar: estratégia pedagógica complementar destinada a intensificar e apoiar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, quando indicada a partir de diagnóstico pedagógico;

XI - educação inclusiva: conjunto de práticas, recursos e estratégias destinadas a assegurar o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes, consideradas suas especificidades;

XII - monitoramento da aprendizagem: acompanhamento sistemático dos indicadores e das evidências educacionais destinados a subsidiar o planejamento, as intervenções pedagógicas e o aperfeiçoamento das ações;

XIII - governança pedagógica: conjunto de mecanismos de organização, coordenação, acompanhamento, assessoramento, monitoramento e tomada de decisões destinados a assegurar maior efetividade às políticas educacionais.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I - as crianças matriculadas na Educação Infantil, na fase da pré-escola;

II - os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

III - os estudantes matriculados nos demais anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente aqueles que apresentam defasagens nas aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita e à alfabetização matemática.

Art. 4º - São partícipes da implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as respectivas competências legais e funcionais:

I - professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - diretores de escola;

III - coordenadores e especialistas da educação básica;

IV - demais profissionais das unidades escolares;

V - equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VI - profissionais responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado;

VII - equipe multidisciplinar, quando existente e conforme suas atribuições;

VIII - representantes dos órgãos, entidades e

programas educacionais com os quais o Município mantenha articulação ou cooperação, quando cabível;

IX - famílias e responsáveis; e

X - Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito à aprendizagem e à educação de qualidade;

II - prioridade à alfabetização na idade adequada;

III - equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

IV - reconhecimento da alfabetização como processo articulado à leitura, à escrita, à oralidade e à alfabetização matemática;

V - formação continuada dos profissionais da educação;

VI - integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, mediante estruturação de um currículo contínuo comprometido com o processo de alfabetização e letramento;

VII - identificação e acompanhamento das dificuldades de aprendizagem;

VIII - utilização de evidências educacionais e resultados de avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

IX - participação das famílias e da comunidade escolar;

X - articulação entre os diferentes profissionais e instâncias responsáveis pela implementação da política;

XI - regime de colaboração entre União, Estado e Município;

XII - redução das desigualdades educacionais e promoção da equidade;

XIII - continuidade das ações e aperfeiçoamento permanente da política pública;

XIV - garantia de respostas pedagógicas tempestivas e diferenciadas diante das necessidades de aprendizagem identificadas, articulando ensino, intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desenvolvam, desde a Educação Infantil, especialmente na pré-escola, experiências com intencionalidade pedagógica relacionadas à oralidade, à leitura, à escrita com análise e reflexão, à alfabetização matemática e aos demais direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as especificidades, os tempos, as características e as finalidades próprias dessa etapa da Educação Básica;

II - assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - assegurar, durante o percurso escolar, ações de acompanhamento, intervenção pedagógica e recuperação das aprendizagens e, quando identificadas aprendizagens não consolidadas, promover ações de recomposição das aprendizagens, com especial atenção aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que não tenham alcançado o nível de alfabetização estabelecido pelas diretrizes e critérios nacionais aplicáveis ao final do 2º ano;

IV - assegurar a presença da leitura, da escrita, da oralidade e da alfabetização matemática nas práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

V - promover práticas pedagógicas equitativas, inclusivas e orientadas pelas necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VI - fortalecer a formação continuada dos professores, gestores e equipes pedagógicas;

VII - instituir o Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização e da Aprendizagem dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando o acompanhamento contínuo e sistemático das aprendizagens mediante a utilização e incorporação das Avaliações Contínuas da Aprendizagem disponibilizadas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA aos processos municipais de diagnóstico, monitoramento, análise dos resultados e reorientação das práticas pedagógicas;

VIII - utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, as intervenções pedagógicas, a recomposição das aprendizagens e a reorientação das ações educacionais;

IX - fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

X - reconhecer e divulgar boas práticas pedagógicas;

XI - promover a participação das famílias no processo educacional;

XII - reduzir as desigualdades educacionais e as defasagens de aprendizagem; e

XIII - fortalecer as ações de inclusão, equidade e acessibilidade.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - desenvolvimento de experiências com intencionalidade pedagógica relacionadas à oralidade, à leitura, à escrita e à alfabetização matemática desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades e finalidades próprias dessa etapa;

III - garantia de continuidade pedagógica entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

IV - desenvolvimento de ações de intervenção pedagógica e recuperação das aprendizagens durante o percurso escolar e de ações de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas aprendizagens não consolidadas;

V - acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens, considerando as evidências educacionais e pedagógicas e as especificidades de cada etapa da Educação Básica;

VI - realização de intervenções pedagógicas a partir dos resultados das avaliações;

VII - formação continuada dos professores, gestores e especialistas;

VIII - utilização de práticas pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes e fundamentadas nas diretrizes educacionais vigentes;

IX - ampliação e fortalecimento das práticas de leitura e de escrita na rotina escolar;

X - qualificação e potencialização dos espaços e ambientes alfabetizadores;

XI - identificação de estudantes que apresentem dificuldades persistentes no processo de aprendizagem para adoção das providências pedagógicas e intersetoriais cabíveis;

XII - promoção da educação inclusiva e do atendimento às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XIII - participação das famílias no acompanhamento da vida escolar e das aprendizagens;

XIV - integração entre as unidades escolares, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e os demais profissionais envolvidos;

XV - utilização dos resultados educacionais para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações, vedada sua utilização como instrumento de responsabilização individual ou de competição entre profissionais e unidades escolares; e

XVI - observância das normas educacionais e dos instrumentos de planejamento municipal, estadual e nacional aplicáveis.

CAPÍTULO V DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM E DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações voltadas à garantia do direito à aprendizagem e à redução das desigualdades e defasagens educacionais, assegurando, ao longo do percurso escolar, o acompanhamento do desenvolvimento de todos os estudantes e a adoção de intervenções pedagógicas, estratégias de recuperação e ações de recomposição das aprendizagens, conforme as necessidades educacionais identificadas.

§ 1º As ações previstas, neste artigo, poderão contemplar todos os estudantes que apresentem aprendizagens não consolidadas, dificuldades ou defasagens de aprendizagem, independentemente de integrarem o público-alvo da Educação Especial ou de possuírem diagnóstico ou condição específica.

§ 2º O acompanhamento e as intervenções pedagógicas deverão considerar as especificidades, potencialidades, ritmos e formas de aprendizagem dos estudantes, bem como os fatores que possam produzir ou agravar desigualdades educacionais.

Art. 9º - As estratégias e ações de garantia do direito à aprendizagem e redução das desigualdades educacionais poderão compreender, conforme o diagnóstico e as necessidades pedagógicas:

I - reforço escolar;

II - intervenções pedagógicas contínuas e direcionadas;

III - estratégias diferenciadas de ensino;

IV - adequação e diversificação de estratégias, recursos e práticas pedagógicas, quando necessárias;

V - replanejamento das práticas pedagógicas;

VI - orientação às famílias quanto às dificuldades observadas;

VII - ações de recomposição das aprendizagens;

VIII - acompanhamento individualizado do percurso de aprendizagem; e

IX - outras ações destinadas à superação das defasagens e à consolidação das aprendizagens.

Parágrafo Único. As ações previstas neste artigo, poderão ser realizadas durante o turno escolar ou em contraturno, observadas a organização pedagógica de cada unidade escolar e as normas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 10 - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida na perspectiva da educação inclusiva, assegurando a todos os estudantes o direito à alfabetização e à aprendizagem em igualdade de oportunidades, com respeito à diversidade e às especificidades, potencialidades, tempos e formas de aprendizagem de cada estudante.

Parágrafo Único. Serão asseguradas aos estudantes público-alvo da Educação Especial as condições, os recursos, os serviços e os apoios necessários à sua participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento no processo de alfabetização, observadas as normas aplicáveis à Educação Especial.

Art. 11 - A implementação das ações de alfabetização na perspectiva da educação inclusiva observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - garantia de práticas pedagógicas inclusivas e equitativas que considerem as diversidades dos estudantes e favoreçam suas participações e aprendizagens;

II - identificação precoce, no âmbito educacional, de dificuldades de aprendizagem, necessidades específicas e barreiras que possam comprometer o desenvolvimento das aprendizagens, com a adoção de intervenções pedagógicas oportunas e, quando necessário, o encaminhamento aos serviços competentes, observadas as atribuições da área da educação;

III - utilização de estratégias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas, acessibilidade e adaptações necessárias, observadas as especificidades e necessidades educacionais de cada estudante;

IV - acompanhamento sistemático do desenvolvimento e das aprendizagens dos estudantes;

V - realização de intervenções pedagógicas individualizadas ou diferenciadas, quando necessárias;

VI - articulação entre os professores, profissionais da educação, equipe gestora, famílias e, quando aplicável, profissionais e serviços das áreas da saúde, assistência social e demais políticas públicas;

VII - atuação articulada entre os professores da classe comum e os profissionais da Educação Especial, inclusive do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando se tratar de estudante que integre o público-alvo da Educação Especial;

VIII - formação dos profissionais da educação voltada à alfabetização, à identificação de dificuldades e necessidades educacionais e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas;

IX - articulação com as políticas públicas e os serviços necessários ao desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as atribuições de cada área.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma integrada, considerando o público-alvo desta Lei, conforme disposto no art. 3º, observadas as competências legais, regulamentares e funcionais dos órgãos e profissionais envolvidos.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar e acompanhar o planejamento das ações;

III - incentivar e acompanhar a participação dos profissionais em programas e formações ofertadas pelo Município, pelo Estado e pela União;

IV - fortalecer a participação municipal no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e nas demais políticas educacionais correlatas;

V - disponibilizar suporte técnico-pedagógico às unidades escolares;

VI - coordenar o Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização e da Aprendizagem observadas as normas educacionais aplicáveis, assegurando a incorporação e a utilização pedagógica dos resultados das Avaliações Contínuas da Aprendizagem disponibilizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII - acompanhar as evidências pedagógicas do desenvolvimento das aprendizagens na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, produzidas por meio de registros de observações e documentação pedagógica sobre as experiências, interações, brincadeiras e produções das crianças, respeitadas as especificidades e finalidades próprias dessa etapa;

VIII - analisar os resultados educacionais e subsidiar as unidades escolares na definição do planejamento pedagógico, de ações de intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens, assegurando a continuidade do processo educativo entre a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX - promover a seleção ou disponibilização de materiais e recursos pedagógicos, observadas as normas aplicáveis;

X - promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XI - promover a articulação intersetorial quando necessária ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XII - acompanhar e divulgar, de forma institucional, as boas práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XIII - elaborar, acompanhar e atualizar os instrumentos de monitoramento da política; e

XIV - orientar as unidades escolares quanto à organização das ações de acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens e de intervenção pedagógica, assegurando critérios, procedimentos e instrumentos adequados às especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 14 - No âmbito da implementação da Política Municipal de Alfabetização, caberá às equipes gestoras e

pedagógicas das unidades escolares, observadas as respectivas atribuições:

I - acompanhar os indicadores de aprendizagem e frequência;

II - promover a análise pedagógica dos resultados das avaliações;

III - elaborar e acompanhar planos de ação e estratégias de intervenção;

IV - acompanhar a execução e os resultados das ações de intervenção pedagógica, recuperação e recomposição das aprendizagens, promovendo os ajustes necessários;

V - assegurar a articulação entre as ações de reforço escolar e o planejamento pedagógico desenvolvido na sala de aula, quando essa estratégia for utilizada;

VI - incentivar a participação dos profissionais nas formações;

VII - promover a articulação e a continuidade pedagógica entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição entre a Pré-Escola e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - promover e potencializar a participação das famílias;

IX - orientar os profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes educacionais aplicáveis; e

X - promover ações de valorização da leitura e da escrita.

Art. 15 - No âmbito da implementação da Política Municipal de Alfabetização, caberá aos professores, observadas as atribuições previstas na legislação e nas normas educacionais aplicáveis:

I - planejar e desenvolver práticas pedagógicas em consonância com esta Lei e com as diretrizes educacionais aplicáveis de cada etapa da Educação Básica;

II - participar das formações destinadas ao aperfeiçoamento profissional;

III - acompanhar e registrar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, utilizando as informações obtidas no processo de monitoramento pedagógico;

IV - utilizar os resultados desse monitoramento para replanejar as práticas pedagógicas, implementar intervenções necessárias e acompanhar a evolução dos estudantes;

V - identificar dificuldades persistentes de aprendizagem e comunicar à equipe gestora para adoção das providências cabíveis;

VI - monitorar e utilizar os resultados das avaliações para o replanejamento das práticas pedagógicas;

VII - desenvolver, de acordo com as necessidades identificadas e as orientações da equipe gestora e pedagógica, ações de intervenção e recuperação das aprendizagens e, quando necessário, participar das ações de recomposição das aprendizagens;

VIII - utilizar o reforço escolar e outras estratégias complementares, quando indicados, de forma articulada ao planejamento pedagógico e ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

IX - adequar as práticas pedagógicas às especificidades dos estudantes; e

X - promover estratégias de participação e diálogo

com as famílias.

Art. 16 - As famílias e os responsáveis são parceiros no processo de aprendizagem e poderão contribuir, entre outras formas, mediante:

I - garantir da frequência escolar;

II - participar das reuniões e atividades promovidas pela escola;

III - incentivar à leitura e às atividades educacionais;

IV - estabelecer diálogo e parceria com a equipe escolar;

V - acompanhar a vida escolar do estudante; e

VI - acompanhar e incentivar à realização das tarefas escolares e demais atividades pedagógicas propostas pela escola.

CAPÍTULO VIII DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 17 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I - Gestão e Governança;

II - Formação dos Profissionais da Educação;

III - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;

IV - Avaliação e Monitoramento; e

V - Boas Práticas e Reconhecimento.

Seção I

Da Gestão e Governança

Art. 18 - A gestão e a governança da Política Municipal de Alfabetização serão estruturadas de forma permanente, articulada, colaborativa e orientada por evidências, mediante mecanismos de planejamento, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações.

§ 1º Constitui instrumento estratégico de governança da Política Municipal de Alfabetização o Modelo Municipal de Governança Pedagógica, destinado à organização, ao acompanhamento e ao fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa.

§ 2º O Modelo Municipal de Governança Pedagógica será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação como processo permanente de:

I - assessoramento técnico-pedagógico;

II - orientação e apoio às unidades escolares;

III - acompanhamento sistemático das ações;

IV - monitoramento dos indicadores educacionais;

V - análise de evidências e resultados;

VI - formação dos profissionais;

VII - apoio à elaboração e ao acompanhamento dos planos de ação;

VIII - registro e acompanhamento dos encaminhamentos; e

IX - replanejamento das ações.

§ 3º O acompanhamento técnico-pedagógico previsto neste artigo não terá natureza meramente fiscalizadora, devendo ser desenvolvido com objetivos formativos e de forma colaborativa, respeitadas as especificidades das unidades escolares.

Seção II

Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá e incentivará a formação continuada dos

profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20 - A formação continuada poderá compreender, entre outras modalidades:

- I - cursos;
- II - encontros formativos;
- III - estudos pedagógicos;
- IV - palestras e seminários;
- V - formações ofertadas pelos governos federal e estadual;
- VI - ações de formação desenvolvidas pela própria Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de incentivo, orientação e acompanhamento da participação dos profissionais nas formações relacionadas à alfabetização.

Seção III

Da Infraestrutura e dos Recursos Pedagógicos

Art. 21 - A Política Municipal de Alfabetização buscará:

- I - ampliar e aperfeiçoar os espaços de leitura;
- II - incentivar a implantação, implementação e a utilização de cantinhos de leitura e outros ambientes alfabetizadores;
- III - ampliar e atualizar os acervos literários;
- IV - disponibilizar materiais e recursos pedagógicos adequados;
- V - incentivar a utilização de recursos digitais e tecnologias educacionais;
- VI - adequar, progressivamente, os espaços escolares às necessidades pedagógicas; e
- VII - promover condições adequadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Seção IV

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 22 - Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização e da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, no âmbito dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destinado ao acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, mediante a utilização e a incorporação das Avaliações Contínuas da Aprendizagem disponibilizadas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada aos processos municipais de diagnóstico, monitoramento, análise dos resultados e reorientação das práticas pedagógicas.

§ 1º A Rede Municipal de Ensino utilizará, quando disponibilizadas e aplicáveis, às Avaliações Contínuas da Aprendizagem realizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, incorporando seus resultados aos processos municipais de diagnóstico, monitoramento e planejamento pedagógico.

§ 2º A participação dos estudantes nas Avaliações Contínuas da Aprendizagem disponibilizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ocorrerá de acordo com os ciclos, instrumentos, critérios, áreas de conhecimento, habilidades e demais orientações estabelecidos no âmbito do respectivo programa.

§ 3º Os resultados das avaliações de que trata este artigo serão objeto de análise sistemática pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, devendo subsidiar o planejamento docente, as intervenções

pedagógicas, as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens e o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes.

§ 4º Os resultados das Avaliações Contínuas da Aprendizagem serão utilizados prioritariamente para fins pedagógicos, de diagnóstico, planejamento, monitoramento, intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens e reorientação das ações educacionais, vedada sua utilização para fins de ranqueamento, competição entre unidades escolares ou responsabilização individual de professores e demais profissionais da educação, devendo sua análise considerar as especificidades dos estudantes, das turmas, das unidades escolares e dos respectivos contextos educacionais.

Art. 23 - O monitoramento da política considerará, entre outros:

- I - os resultados das avaliações disponibilizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;
- II - os resultados do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP;
- III - os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;
- IV - os indicadores oficiais relacionados à alfabetização;
- V - os registros das ações de intervenção pedagógica, recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VI - os indicadores de participação e resultados das estratégias complementares de apoio à aprendizagem, quando adotadas;

VII - as evidências pedagógicas do desenvolvimento das aprendizagens na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, produzidas por meio de registros de observações e documentação pedagógica sobre as experiências, interações, brincadeiras e produções das crianças, respeitadas as especificidades e finalidades próprias dessa etapa, para subsidiar o planejamento pedagógico, as intervenções e a continuidade entre a pré-escola e os anos iniciais;

VIII - as informações relativas às práticas pedagógicas e às condições de oferta da Educação Infantil, quando pertinentes ao acompanhamento da política;

IX - outras evidências educacionais consideradas pertinentes.

Parágrafo Único. O acompanhamento e a avaliação na Educação Infantil terão caráter pedagógico, formativo e não classificatório, destinando-se a subsidiar o planejamento, as intervenções e a reorientação das práticas educativas, vedada sua utilização para seleção, promoção, retenção ou classificação das crianças.

Seção V

Das Boas Práticas e do Reconhecimento

Art. 24 - A Política Municipal de Alfabetização promoverá o reconhecimento, a valorização e a disseminação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, poderão ser utilizados os instrumentos e mecanismos previstos na Lei Municipal nº 6.396, de 21 de janeiro de 2026, que institui a Política Pública denominada "Boas Práticas na Educação Municipal em Foco: Inspiração e Transformação".



CAPÍTULO IX

DAS ESTRATÉGIAS E DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

Art. 25 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante indicadores, ações e estratégias definidos e atualizados em instrumentos de planejamento e acompanhamento elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os indicadores, as ações e as estratégias observarão os indicadores educacionais oficiais disponíveis, o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, as diretrizes nacionais e estaduais e as necessidades identificadas no âmbito municipal.

§ 2º Os indicadores, as ações e as estratégias poderão ser revistos periodicamente, mediante avaliação técnica, sem prejuízo dos objetivos permanentes estabelecidos nesta Lei.

Art. 26 - Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização, serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes estratégias:

I - fortalecer a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

II - promover ações de formação continuada;

III - promover estratégias de acompanhamento e avaliação das práticas docentes, visando ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem e à valorização e disseminação de boas práticas;

IV - promover a participação da Rede Municipal de Ensino nas Avaliações Contínuas da Aprendizagem disponibilizadas no âmbito do CNCA, quando aplicáveis, e utilizar pedagogicamente seus resultados;

V - implementar ações de intervenção pedagógica e recuperação das aprendizagens a partir dos diagnósticos realizados;

VI - fortalecer e acompanhar ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes que apresentem aprendizagens não consolidadas e, prioritariamente, para aqueles que não tenham alcançado nível de alfabetização estabelecido pelas diretrizes e critérios nacionais aplicáveis ao final do 2º ano;

VII - promover ações de incentivo à leitura;

VIII - ampliar progressivamente a aquisição de recursos pedagógicos destinados à alfabetização;

IX - acompanhar os indicadores educacionais das unidades escolares;

X - promover ações diferenciadas de apoio pedagógico aos estudantes que apresentem maiores necessidades de aprendizagem, incluindo, quando pedagogicamente indicado, estratégias de reforço escolar;

XI - fortalecer a participação das famílias;

XII - disseminar boas práticas pedagógicas;

XIII - promover ações de equidade, inclusão e acessibilidade;

XIV - fortalecer a permanência e a continuidade dos profissionais nas etapas prioritárias da alfabetização, observadas as normas aplicáveis;

XV - fortalecer estratégias de busca ativa para estudantes com baixa frequência; e

XVI - aperfeiçoar continuamente os mecanismos de governança, avaliação e monitoramento.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação realizará

o monitoramento periódico da implementação da Política Municipal de Alfabetização, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, compreendendo:

I - verificar o cumprimento das ações e estratégias;

II - analisar os resultados e indicadores educacionais;

III - identificar desafios e necessidades;

IV - orientar o replanejamento das ações;

V - subsidiar a tomada de decisões; e

VI - promover o aperfeiçoamento contínuo da política.

Art. 28 - As estratégias e ações decorrentes desta Lei deverão ser consideradas, conforme sua pertinência, na elaboração:

I - dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

II - da proposta pedagógica das unidades escolares;

III - dos planos e instrumentos de formação;

IV - dos mecanismos de avaliação e monitoramento;

V - dos planos e ações de intervenção pedagógica, recuperação e recomposição das aprendizagens; e

VI - dos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação necessária ao cumprimento desta Lei.

Art. 30 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas educacionais do Município.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e estabelecer os procedimentos, instrumentos, fluxos operacionais e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 32 - A implementação das ações previstas nesta Lei observará o planejamento municipal, os instrumentos orçamentários e financeiros aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o regime de colaboração entre União, Estado e Município.

Art. 33 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.654, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."



O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 200,00 (Duzentos reais), referente à transferência de recurso não programado, para o custeio de medicamentos do Programa Dose Certa, destinado às ações da Assistência Farmacêutica Básica, junto à Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO
12 SECRETARIA DE SAÚDE
02 ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.303.0030.2047 Programa de Assistência Farmacêutica Básica

553 - 33.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... (+) R\$ 200,00

Fonte: 02 Modalidade de Aplicação: 300.0317

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Deliberação CIB nº 58 - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, em 22 de maio de 2026, que aprovou o pagamento de recurso financeiro não executado no 1º trimestre, do exercício de 2026, conforme Anexo I, no qual consta os medicamentos e os municípios para o Programa Dose Certa, junto à Assistência Farmacêutica Básica, cuja transferência, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), foi efetuada através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em 14 de agosto de 2026, na Conta Corrente nº 5715-0 - Agência 6773-3 - Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 8.105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.652/2026,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 30.661,36 (Trinta mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva do Vereador Cesar Augusto Marques, para aquisição e instalação de equipamento de videomonitoramento, integrado ao Centro de Operação Integrada - COI, utilizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

16 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

001 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

06.181.0037.2042 - Manutenção das Atividades da Segurança Pública

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 30.661,36

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0072

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

20 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99.999.0043.2043 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município

4 2 6 - 99.99.99 - Reserva de Contingência..... (-) R\$ 30.661,36

Fonte de Recurso: 01 Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 8.090, de 16 de setembro de 2026, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.106, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de



conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.654/2026,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 200,00 (Duzentos reais), referente à transferência de recurso não programado, para o custeio de medicamentos do Programa Dose Certa, destinado às ações da Assistência Farmacêutica Básica, junto à Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.303.0030.2047	Programa de Assistência Farmacêutica Básica
553 - 33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... (+) R\$ 200,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0317

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Deliberação CIB nº 58 - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, em 22 de maio de 2026, que aprovou o pagamento de recurso financeiro não executado no 1º trimestre, do exercício de 2026, conforme Anexo I, no qual consta os medicamentos e os municípios para o Programa Dose Certa, junto à Assistência Farmacêutica Básica, cuja transferência, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), foi efetuada através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em 14 de agosto de 2026, na Conta Corrente nº 5715-0 - Agência 6773-3 - Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A N º 8.954/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de
Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria e com efeito retroativo a 26 de janeiro de 2026 (data constante no termo de rescisão), demitir, a pedido, do emprego público de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 391/2022 e suas alterações, a Senhora **NAIRA FERNANDA DE SOUZA DUARTE**, portadora do RG. nº 65.366.373-0 SSP/SP, a qual houvera sido nomeada pela Portaria nº 8.451/2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de setembro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2026.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A N º 8.955/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de
Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria e a partir desta data, exonerar do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE FINANÇAS**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, constante no Anexo XIX da Lei Complementar nº 391/2022 e suas alterações, a Senhora **ODILA MARIA SANCHES**, portadora do RG. nº 16.950.645-9 SSP/SP, a qual houvera sido nomeado pela Portaria nº 8.378/2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A N º 8.956/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO,
Prefeito Municipal da Estância Turística
de Tremembé, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria:

- Revogar a Portaria nº 8.771/2026;
- Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 447, de 31 de outubro de 2025, constituir a Comissão de Avaliação que será composta dos seguintes membros:

Presidente: Arthur Taques de Amorim Bizordi.

Membros:

- Arlindo Augusto Tosti.
- Gabriela Costa Couto Chaves.
- Sérgio Luiz de Alvarenga.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1º de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ

**P O R T A R I A Nº 8.957/2026.**

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria e a partir desta data, exonerar do cargo político em comissão de **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, constante no Anexo XIX da Lei Complementar nº 391/2022 e suas alterações, o Senhor **JEAN SOLDI ESTEVES**, portador do RG. nº ***.259.264-* SSP/SP, que houvera sido nomeado pela Portaria nº 8.410/2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

P O R T A R I A Nº 8.958/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria:

I - Revogar a Portaria nº 8.512/2025;

II - Constituir, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2026, a Comissão de Avaliação e Monitoramento para subsidiar a fiscalização da Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025 - Processo Administrativo nº 2.138/2025 e celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO GLOBAL ATITUDE, designando para tanto os seguintes servidores:

RESPONSÁVEL:

Carlos Alberto da Silva Tirelli.

MEMBROS:

Anderson Fabiano de Paula

Dinarzade do Prado Souza

Marciano dos Santos Oliveira

Saulo Willians do Espírito Santo

Maria Claudinéa Cardoso

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

P O R T A R I A Nº 8.959/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente e a partir desta data, atribuir ao Senhor **LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES** ocupante do cargo político em comissão de **SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**, a

incumbência de cumulativamente, sem prejuízo de suas funções e sem acréscimo remuneratório, responder pelo expediente da **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA** da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Licitações e Contratos**Despacho de Julgamento**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

PROCESSO INTERNO Nº 4183/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE JARDIM SANTANA (PROINFÂNCIA - CRECHE TIPO 2 FNDE), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto por ENGEPLY ENGENHARIA SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 16.793.191/0001-26, contra o ato que a inabilitou no certame em apreço.

A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos e o Agente de Contratação mantiveram a decisão pela inabilitação, visto não ter havido fatos novos que comprovassem e/ou extinguissem os motivos pelos quais a decisão havia sido tomada.

Assim, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, § 1º, incisos I e VII, do Decreto Municipal nº 7.807/2025, pelo art. 71, inciso IV, e art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, acolho integralmente o parecer da Área Técnica e a manifestação do Agente de Contratação, por seus próprios fundamentos, e DECIDO NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por ENGEPLY ENGENHARIA SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA.

Dê-se ciência aos interessados.

Convoque-se a empresa remanescente no certame, se houver, nos termos do Art. 90, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos demais sítios oficiais (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, art. 64 e art. 105 do Decreto Municipal nº 7.807/2025).

Estância Turística de Tremembé/SP, 06 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO INTERNO Nº 3249/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA GLEBA B DO BAIRRO JARDIM MARACAIBO, CONFORME CONDIÇÕES



ESTABELECIDAS NO EDITAL.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto por TPLAN Obras de Infraestrutura Ltda. contra o ato que habilitou, classificou e declarou vencedora a licitante COMDARPE Construções e Terraplenagem Ltda.

A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos e o Agente de Contratação mantiveram a conclusão pela exequibilidade da proposta e pela comprovação da capacidade técnico-operacional da COMDARPE. A Procuradoria Jurídica do Município opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

No uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, § 1º, incisos I e VII, do Decreto Municipal nº 7.807/2025, pelo art. 71, inciso IV, e art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos Itens 9.3 e 9.12 do Edital, acolho integralmente os pareceres da Área Técnica e da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação do Agente de Contratação, por seus próprios fundamentos, e DECIDO NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA; MANTER A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da empresa COMDARPE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA como vencedora do certame pelo critério de menor preço global; ADJUDICAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 à empresa COMDARPE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

Dê-se ciência aos interessados na respectiva plataforma eletrônica.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos demais sítios oficiais (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, art. 64 e art. 105 do Decreto Municipal nº 7.807/2025; e Item 16.5 do Edital)

Convoque-se a empresa adjudicatária para a assinatura do termo de contrato, nos termos do instrumento convocatório.

Estância Turística de Tremembé/SP, 06 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026. PROCESSO INTERNO Nº 5079/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, TIPO HOSPITALAR, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.novobbmnet.com.br, gratuitamente, **Abertura: 23/10/2026, às 09h.** Informações: Fone (12) 3607-1000 – ramal 1013.

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 3249/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA GLEBA B DO BAIRRO JARDIM MARACAIBO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. A Ata da Sessão da Concorrência em epígrafe está disponível na íntegra e poderá ser obtida gratuitamente no sítio <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, no link "Editais e Resultados (Público em Geral)".

Atos Administrativos

Penalidade e Multa

EXTRATO DE DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO INTERNO Nº 3138/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 31/2025 - Processo nº 949/2025. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Despacho proferido pelo Sr. Prefeito Municipal: Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa FAMÍLIA MAGALHÃES E CIA LOJA DE VARIEDADES LTDA, conhece-se do recurso, por ser próprio e tempestivo. No mérito, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se caracterizado o inadimplemento contratual em razão da entrega extemporânea dos itens 05, 06, 17, 65 e 66, vinculados às Autorizações de Fornecimento nº 866/2026, nº 870/2026 e nº 874/2026, recebidas pela Detentora em 28/04/2026, cujo prazo de entrega era de 15 (quinze) dias úteis, tendo os itens sido entregues somente em 08/07/2026, caracterizando atraso superior a 30 (trinta) dias. Ressalta-se que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa, sob alegação de aumento dos custos operacionais, já havia sido indeferido pela Administração, por se tratar de variações ordinárias de mercado, não tendo o recurso apresentado fatos ou documentos novos capazes de modificar a decisão anteriormente proferida. Quanto ao pedido de liberação/cancelamento de itens, registra-se que a existência de Autorizações de Fornecimento pendentes mantém a Detentora vinculada às obrigações assumidas, devendo eventual pedido de cancelamento ser formalizado mediante requerimento próprio, após a regularização das entregas pendentes. Fica mantida a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.352,35 (mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, item 17.1.3 do Edital e art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. FAMÍLIA MAGALHÃES E CIA LOJA DE VARIEDADES LTDA, CNPJ nº 33.492.360/0001-07.



Convênios

EXTRATO DE ADESÃO - EXTRATO DE ADESÃO - DOU - Imprensa Nacional

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-adesao-724006546>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2026 | Edição: 148 | Seção: 3 | Página: 92

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Secretaria Nacional de Mudança do Clima

EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: TERMO DE ADESÃO, que entre si celebram o Município de Tremembé, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.638.714/0001-20, e a Secretaria Nacional de Mudança do Clima, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, inscrito sob CNPJ/MF nº 37.115.375/0001-07. OBJETO: Adesão do município supra referido, por intermédio do seu representante legal, à iniciativa AdaptaCidades, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação. RECURSOS FINANCEIROS: Não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. PROCESSO SEI no 02000.000897/2026-44. DATA DE ASSINATURA: 11/05/2026. SIGNATÁRIO: Clemente Antonio de Lima Neto, CPF nº ***.190.158-**, Prefeito.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

25ª CONVOCAÇÃO PARA EXAME PRÉ-ADMISSIONAL E ANÁLISE DOCUMENTAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 – HOMOLOGADO EM 11/08/2025

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, por meio do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2025, homologado em 11 de agosto de 2025, para o cargo de **Professor I, Professor II Matemática, Professor II Ciências e Professor II Geografia**, para comparecimento ao Exame Pré-Admissional e à Análise Documental, conforme segue:

EXAME PRÉ-ADMISSIONAL:

Data: 09 de outubro de 2026 (sexta-feira) Horário: 8hs30m

Candidatos a se apresentar:

Professor I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
63.	01144588	ARIANE JUSTEN COSTA

Professor II Ciências

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
22.	02278731	MARIANA CAVALCANTI DA CONCEICAO

Professor II Matemática

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
27.	01448382	MATHEUS DO NASCIMENTO PEREIRA

Professor II Geografia

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
13.	01879650	CELSO RENATO CADORINI

Local: Medicina do Trabalho – Avenida Audrá, nº 506, Centro – Tremembé/SP
Documentação obrigatória: Carteira de identidade (RG) e carteira de vacinação em dia.

ANÁLISE DOCUMENTAL Período: De 09 de outubro de 2026 das 8hs as 16hs

Local: Departamento de Recursos Humanos – Paço Municipal Vereador Renato Vargas
Endereço: Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro – Tremembé/SP -**De acordo com o item**

12.3 do edital:

12.3. A relação de documentos a serem apresentados/entregues pelos candidatos na data da convocação para entrega de documentos (cópia simples acompanhada dos documentos originais), além de 2 fotos 3x4 recentes, é a seguinte:

- a) Ficha do E-social enviada por e-mail;
- b) RG – Carteira de identidade expedida há menos de 10 (dez) anos ou R.N.E.;
- c) CPF, bem como, original do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal (poderá ser obtido via internet);
- d) PIS/PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE (poderá ser obtida via internet);
- g) Certificado de Reservista ou da Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (somente para candidatos do sexo masculino e com idade de até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3 (três) meses da data de apresentação/entrega;
- i) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou da Certidão de Casamento ou da Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a) ou da Certidão de Óbito (se viúvo) ou da Certidão de Casamento com a averbação (se divorciado);
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos de até 10 anos;
- l) Declaração de Imposto de Renda encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda completa, mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- m) Comprovante de **conta salário no Banco Salário do Bradesco de Tremembé com a agência pagadora 418** (se o candidato não possuir conta, será entregue, pela Administração Municipal de Tremembé, carta para abertura da mesma). Não serão aceitas conta poupança, conta corrente ou conta conjunta;
- n) Certidão/Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo/cargo/função pública, jornada semanal e jornada de trabalho (quando for o caso);
- o) Atestado de Antecedentes das Polícias Federal e Estadual expedidos, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão (quando houver);
- p) **Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual**, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão (quando houver);
- q) No que se refere aos requisitos exigidos (item 1.2. deste Edital) quanto à escolaridade: diploma do ensino exigido, devidamente registrado, ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecido(s) por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente;
- r) Registro ativo no Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo (quando for o caso);
- s) Se aposentado: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;



A ausência do candidato nas datas e locais indicados poderá implicar na sua desclassificação, conforme previsto no edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido a presente convocação.

Tremembé, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO. ADITIVO Nº 26/2026 - NOTA DE EMPENHO 852/2026 - PROC. Nº 65/2023.

CONTRATANTE/UNIDADE EXECUTORA: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé. CNPJ sob nº 51.639.391/0001-20; **CONTRATADA:** PROSYNC TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.166.391/0001-53. **OBJETO:** Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato originário firmado entre os partícipes acima citados, nas condições e termos justificados no processo administrativo em epígrafe, tendo como objeto a prestação de serviço de locação de software de votação eletrônica, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 28/09/2026. **VIGÊNCIA:** de 06/10/2026 a 06/10/2027. **VALOR CONTRATADO (ADITIVO):** O valor mensal da contratação de R\$3.407,34 (três mil quatrocentos e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme o índice de correção IGPM previsto no contrato, perfazendo o valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$40.888,08 (quarenta mil oitocentos e oitenta e oito e oito centavos) - *Termo Aditivo disponível no site www.tremembe.sp.leg.br - link: <https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/termos-aditivos>*

.....

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico TREMOMBÉ